



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0xx69) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54

Foto 06:





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

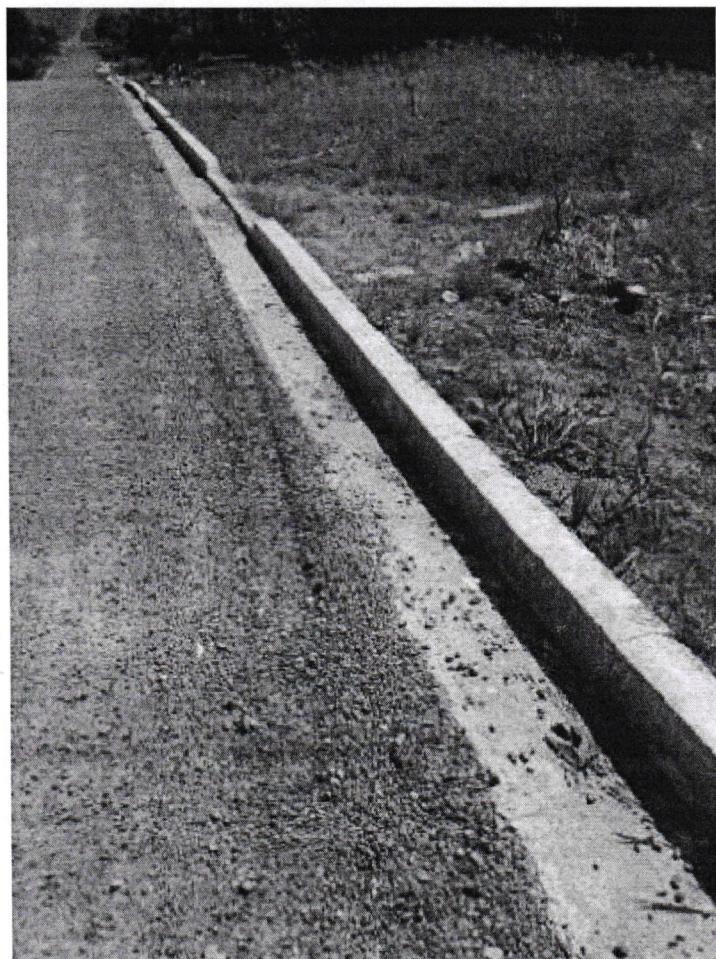
Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000

Telefone: (0xx69) 3641-2463

CNPJ Nº 15.834.732/0001-54

Foto 07:

Nas proximidades dos meios-fios foram identificados escorregamentos e afundamentos da camada de revestimento, como é possível observar nas fotos abaixo:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0xx69) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54

Foto 08:

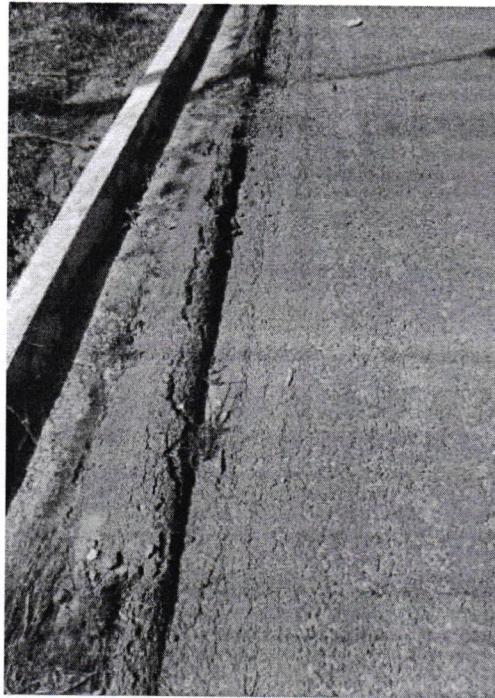
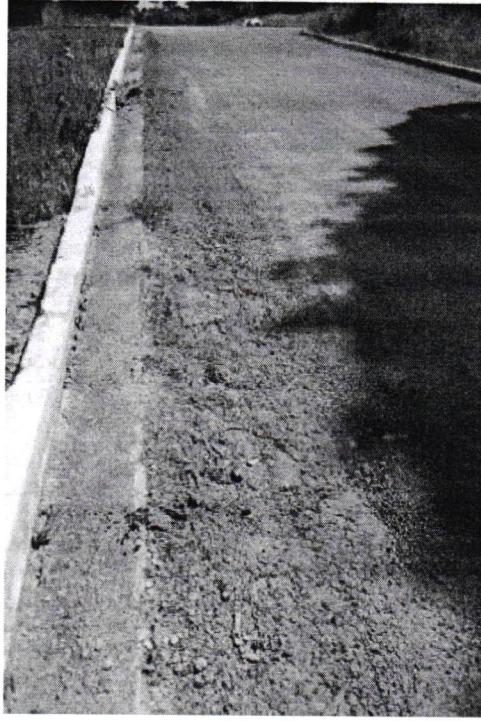


Foto 09:



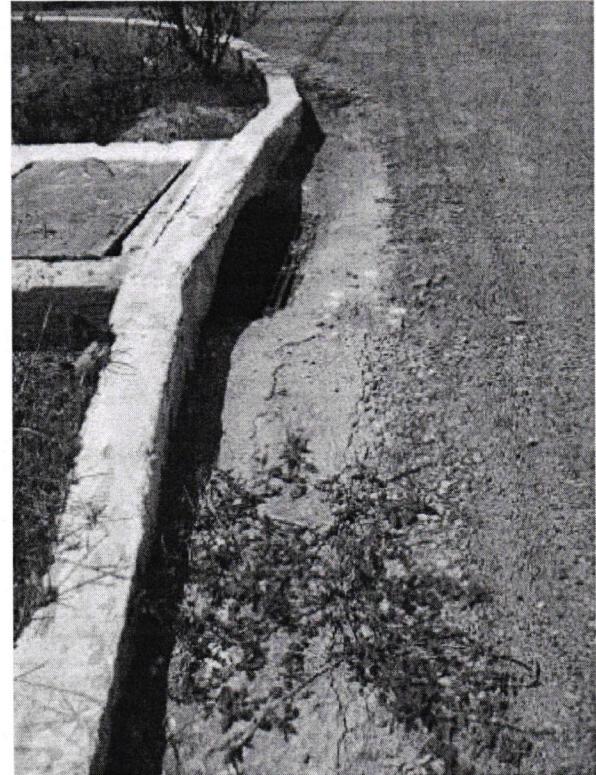


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0xx69) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54

Foto 10:



Foto 11:



Alta Floresta D'oeste - RO, 13 de maio de 2021.

DIONE MARLON DE V. OZORIO
Eng. Civil – CREA 13.4444/D-RS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA DO OESTE/RO

Processo Administrativo nº 261/2020
Contrato nº 010/2020

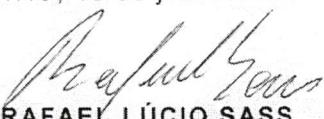


RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.596.384/0001-08 e Inscrição Estadual nº 1064991, com endereço na Rua Elias Gorayeb, 2773-B, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal, ao final assinado, perante Vossa Senhoria, expor e, ao final, requerer.

A contratada concluiu devidamente os serviços contratados, havendo inclusive, vistoria por parte da municipalidade no dia 09.06.2021, razão pela qual, requer-se a realização de medição final dos serviços, com a consequente emissão de termo de entrega da obra.

Outrossim, convém salientar, que o prazo de execução finda em 10.06.2021, não obstante, por precaução, pugna-se pela dilação do cronograma da obra em 30 (trinta) dias, para fins de correção de eventual imperfeição dos serviços, caso algum vício construtivo venha a ser apontado pelos fiscais, o que não se espera, tendo em vista que o serviço foi realizado perfeitamente, conforme padrões impostos pelas normas regulamentadoras de engenharia.

Nestes termos,
Pede-se e aguarda-se deferimento.
Porto Velho/RO, 10 de junho de 2021.


RAFAEL LÚCIO SASS
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0xx69) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54

PARECER

OBRA: Execução de obra de pavimentação de ruas em área urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta.

Empresa: Rondonmar construtora de obras EIRELI.

Extensão: 1.088,40m.

CONTRATO Nº: 010/2020.

Na vistoria realizada dia 08/06/2021, juntamente com a empresa foi realizado teste de carga na pavimentação executada e foi verificado que a pavimentação afundou em alguns locais, desta forma foi solicitado ao laboratório do DER novos ensaios e testes dos serviços realizados pela empresa a fim de verificar se está executada com qualidade para que a comissão de recebimento de obras possa efetuar o seu recebimento e a realização da medição final. Assim, precisamos de um prazo de 60 dias para elaboração dos ensaios e recebimento da obra.

Alta Floresta D'oeste - RO, 10 de junho de 2021.

DIONE MARLON DE V. OZORIO
Eng. Civil – CREA 13.4444/D-RS



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**



3º TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 10/2020, que entre si celebram **O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA** e a empresa **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM**

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.596.384/0001-08, Inscrição Estadual n° 1064991 sediado na Rua Elias Gorayeb, 2773, Letra B, Bairro Liberdade, Porto Velho / RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos têm por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

1 - DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo Aditivar em 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência do contrato n. 10/2020.

2 - DA GARANTIA: Deverá a contratada ampliar ou apresentar nova garantia, compatível com a vigência do contrato.

3 - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato n° 10/2020 e seus aditivos, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo

4 - DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D'Oeste, 10 de junho de 2021.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
GIOVAN DAMO

CONTRATADA: _____
Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF

1ª William R. G. Laekens
016.975.742-03

CPF

2ª
010.343.824-62

Publicado por:
Aparecido de Jesus Furtuozo Filho
Código Identificador:3C460C9F

PODER EXECUTIVO
3º TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2020, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob nº 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha nº. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.596.384/0001-08, Inscrição Estadual nº 1064991 sediado na Rua Elias Gorayeb,2773, Letra B, Bairro Liberdade, Porto Velho / RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos têm por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

1 - DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo Aditivar em 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência do contrato n. 10/2020.
2 - DA GARANTIA: Deverá a contratada ampliar ou apresentar nova garantia, compatível com a vigência do contrato.

3 - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 10/2020 e seus aditivos, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo

4 - DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D' Oeste, 10 de junho de 2021.

Contratante:
Município de Alta Floresta D' oeste- RO
GIOVAN DAMO

Contratada:
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS :

1ª
CPF

2ª
CPF

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:014B0108

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA AO DECRETO N° 107/GP, DE 02 DE JUNHO DE
2021.

ERRATA AO DECRETO N° 107/GP, de 02 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No Artigo 1º do Decreto nº. 107/GP, de 02 de Junho de 2021.

Onde se lê:

“...CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM”

Leia-se:

“...CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO”

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, em 10 de Junho de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:98D7155A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO DE COMISSÃO N°. 226/GP DE 10
DE JUNHO DE 2021

Portaria N°. 226/GP de 10 de Junho de 2021.

“EXONERAR O COMITÊ DE COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Comitê de Coordenação, Execução e Fiscalização para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alto Alegre dos Parecis RO. Conforme Ofício nº 109/GP/2021.

01 Coordenador Geral:

Conselho Municipal de Saúde Sociedade Civil
Nome: Valdemir do Nascimento Silva
Nome: Valdecir Machado

02 Coordenador Adjunto:

Secretaria de Assistência Social Poder Público
Nome: Debora de Oliveira Bolete
Nome: Silvana Ramos Campos

03 Assessor Geral de Comunicação e Mobilização

Radio 104.9 FM Sociedade Civil
Nome: Dilma Barbosa

04 Assessor Adjunto de Comunicação e Mobilização

Câmara de Vereadores Poder Público
Nome: Adilson Ramos de Oliveira
Nome: Izaias Jovino

05 Assessor Geral em Gestão dos Serviços de Saneamento Básico

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Poder Público
Nome: Neri Bianchin
Nome: João Fagundes

06 Assessor Adjunto em Gestão dos Serviços de Saneamento Básico

Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR Sociedade Civil



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/06/2021 12:25:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**
CNPJ: **04.596.384/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

26/10
973
Luis
D. Des.

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO

OBRA:

ALTA FLORIDA

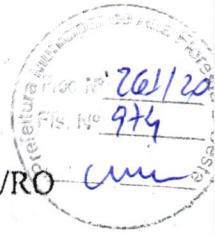
DATA: 05/10/2021

| COMPACTAÇÃO CONTROLE DE CAMPO | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------|------|
| ESTACA | Nº | FURO 01 | FURO 02 | |
| POSIÇÃO | D E EIXO | B D | B E | |
| PROFUNDIDADE | CM | 15 | 15 | |
| PESO DO FRASCO C/ AREIA | ANTES DEPOIS DIFERENÇA | A 7000 B 4636 A-B 2364 | 7000 4556 2444 | |
| PESO DA AREIA NO FUNIL | C | 568 | 568 | |
| PESO DA AREIA NO FURO | A-B-C=P | 1796 | 1896 | |
| DENSIDADE DA AREIA | M | 1454 | 1454 | |
| VOLUME DO FURO | V=P/M | 1235 | 1290 | |
| UMIDADE | H(%) | 19,0 | 19,7 | |
| FATOR DE CORREÇÃO | F=100/ (100+H) | | | |
| PESO DO SOLO ÚMIDO | Ph | 2361 | 2445 | |
| PESO DO SOLO SECO | Ps=F*Ph | 1984 | 2043 | |
| DENSIDADE DO SOLO SECO | Ps/V=Ds | 1606 | 1583 | |
| ENSAIO DE LABORATÓRIO | REGISTRO | Nº | | |
| | DENSIDADE MÁXIMA | DMAX | 2088 | 2088 |
| | UMIDADE ÓTIMA | % | 13,7 | 13,7 |
| COMPACTAÇÃO | % | 76,9 | 75,8 | |
| PASSAGEM DO COMPACTADOR | Nº | | | |
| UMIDADE | | | | |
| CÁPSULA | | | | |
| PESO DA CÁP. E MAT. ÚMIDO | | | | |
| PESO DA CÁP. E MAT. SECO | | | | |
| PESO DA CÁPSULO | | | | |
| PESO DA ÁGUA | | | | |
| PESO DO MAT. SECO | | | | |
| TEOR DE UMIDADE | | | | |

LABOROTORISTA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Obs. Furo 01 AV. AMAPÁ N.º 2840 casa próx.
Furo 02 AV. PARANÁ N.º 2851 casa próx.



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO

OBRA: ALFA Floresta

DATA: 15/06/2010

COMPACTAÇÃO
CONTROLE DE CAMPO

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------|------------------|------|-------|
| ESTACA | Nº | | | |
| POSIÇÃO | D E EIXO | B D | | B C |
| PROFOUNDIDADE | CM | 20 | | 17 |
| PESO DO FRASCO C/ AREIA | ANTES | A | 7000 | 7000 |
| | DEPOIS | B | 3740 | 4130 |
| | DIFERENÇA | A-B | 3260 | 2870 |
| PESO DA AREIA NO FUNIL | C | 568 | | 568 |
| PESO DA AREIA NO FURO | A-B-C=P | 2692 | | 2302 |
| DENSIDADE DA AREIA | M | 1454 | | 1454 |
| VOLUME DO FURO | V=P/M | 1851 | | 1583 |
| UMIDADE | H(%) | 13,0 | | 11,7 |
| FATOR DE CORREÇÃO | F=100/ (100+H) | | | |
| PESO DO SOLO ÚMIDO | Ph | 3670 | | 3242 |
| PESO DO SOLO SECO | Ps=F*Ph | 3248 | | 2902 |
| DENSIDADE DO SOLO SECO | Ps/V=Ds | 1755 | | 1833 |
| ENSAIO DE LABORATÓ RIO | REGISTRO | Nº | | |
| | DENSIDADE MÁXIMA | D _{MAX} | 1873 | 1873 |
| | UMIDADE ÓTIMA | % | 14,2 | 14,2 |
| COMPACTAÇÃO | % | 94,1% | | 98,1% |
| PASSAGEM DO COMPACTADOR | Nº | | | |

UMIDADE

| | | | | |
|---------------------------|--|--|--|--|
| CÁPSULA | | | | |
| PESO DA CAP. E MAT. ÚMIDO | | | | |
| PESO DA CAP. E MAT. SECO | | | | |
| PESO DA CÁPSULO | | | | |
| PESO DA ÁGUA | | | | |
| PESO DO MAT. SECO | | | | |
| TEOR DE UMIDADE | | | | |

Márcos C. M. Alves

LABOROTORISTA

RESPONSÁVEL TÉCNICO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0xx69) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54



PARECER

OBRA: Execução de obra de pavimentação de ruas em área urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta.

Empresa: Rondonmar construtora de obras EIRELI.

Extensão: 1.088,40m.

CONTRATO Nº: 010/2020.

Na vistoria realizada dia 15/06/2021, acompanhado com a equipe de laboratório do DER e Eng. André representante da empresa Rondonmar, realizamos os serviços de coleta de material para averiguação da qualidade dos serviços re-executados.

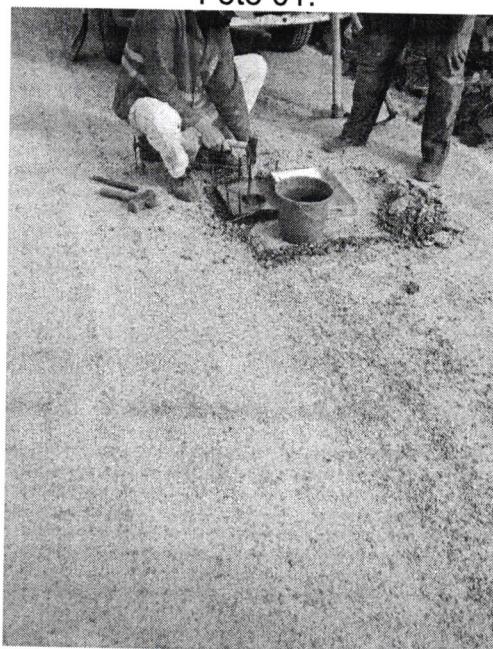
Anteriormente, após a execução da pavimentação pela empresa a prefeitura havia solicitado ensaios de laboratório que apontaram para a necessidade da re-execução do serviço.

Os resultados dessa nova análise de laboratório apontam novamente para a necessidade de re-execução dos serviços nos trechos refeitos. Verificou-se também que em um dos trechos que havia feito ensaio de laboratório e constatado a necessidade de re-execução a empresa não realizou os serviços.

Desta forma, há a necessidade de solicitar novamente a empresa para a realização dos serviços que estão em inconformidade.

Segue fotos:

Foto 01:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0xx69) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54

Foto 02:



Foto 03:





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000

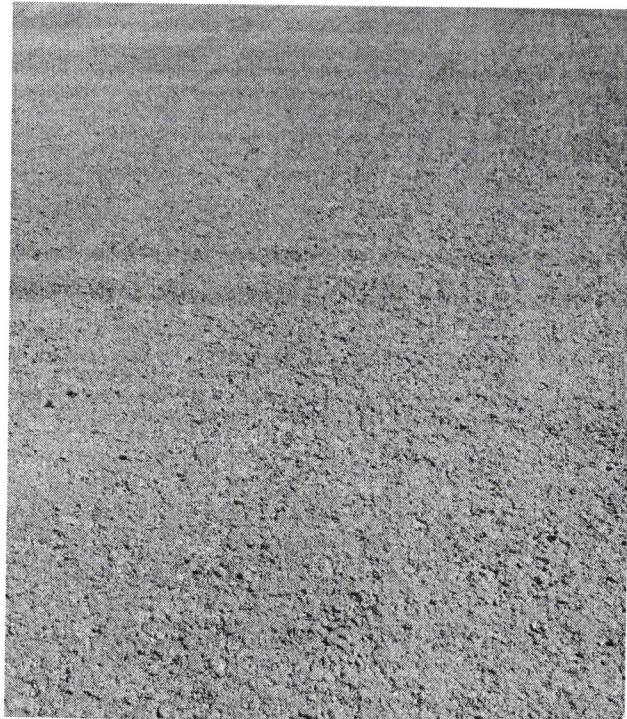
Telefone: (0xx69) 3641-2463

CNPJ Nº 15.834.732/0001-54

Foto 04:



Foto 05:



Alta Floresta D'oeste - RO, 23 de junho de 2021.

DIONE MARLON DE V. OZORIO
Eng. Civil – CREA 13.4444/D-RS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0xx69) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54



NOTIFICAÇÃO

OBRA: Execução de obra de pavimentação de ruas em área urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta.

Empresa: Rondomar construtora de obras EIRELI.

Extensão: 1.088,40m.

CONTRATO Nº: 010/2020.

Devido a vistoria realizada dia 15/06/2021 e ensaios de laboratório realizados conforme parecer em anexo, solicitamos a empresa para realizar os serviços que sejam necessários para que esta obra alcance resultados satisfatórios nos ensaios de laboratório e na vistoria para recebimento da obra.

Alta Floresta D'oeste - RO, 30 de junho de 2021.


DIONE MARLON DE V. OZORIO
Eng. Civil – CREA 13.4444/D-RS

Recebido na data:
30/06/2021





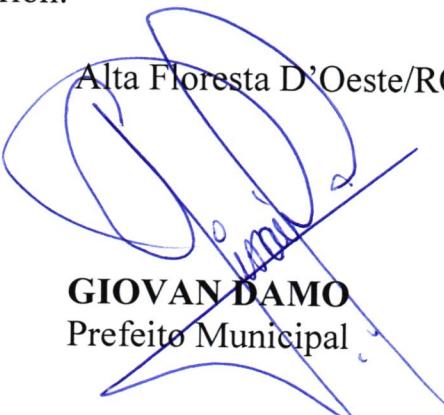
•Estado de Rondônia•
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CONVOCAÇÃO



A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, neste ato, representado por GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal, CONVOCA a empresa RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal na data de 05 de julho de 2021, às 9h, para reunião sobre a execução da Pavimentação Asfáltica do Convênio nº 864121/2018, conforme notificação do Engenheiro Fiscal Dione Marlon.

Alta Floresta D'Oeste/RO, em 30 de junho de 2021.


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal


RELEVO NA DATA
30/06/2022



ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios



A T A

Reunião no dia 05 de julho de 2021, às 9h junto com o Prefeito e vice Prefeito no gabinete, a empresa Rondomar Construtora de Obras LTDA, representada por Rafael Lucio Sass e André Ferreira de Deus, os vereadores Indiomarcio Pedroso, Junior Melo, Jeremias e Marilda, também o Engenheiro da Prefeitura Dione Marlon e o Secretário de Administração e Finanças Cleber de Assis.

Ficou acordado que a empresa se responsabiliza e se compromete a reexecutar os 100% dos trechos de pavimentações e ao realizar os serviços, convocaria o DER novamente para acompanhamento dos serviços.

Constatando o serviço de boa qualidade, realizará o pagamento de direito a empresa Rondomar Construtora de Obras LTDA, caso contrário, a empresa responderá por seus serviços inapropriado, conforme sanções expressas no Contrato nº 10/2020.

A Prefeitura se compromete a realizar alguns trabalhos de manutenções nas caixas de drenagem, localizadas na avenida Paraná esquina com a rua Recife, solucionar os problemas das fossas na avenidas Paraná, entre a rua Recife e rua Salvador. Como também executar o colchão drenante nos trechos nas avenidas Paraná e Amapá, entre as ruas Belo Horizonte e Florianópolis. Também indicará uma jazida para a retirada de materiais, conforme a RESPOSTA NOTIFICAÇÃO DATADA DE 30 DE JUNHO DE 2021, apresentada pela empresa.

Após a execução dos serviços pela Prefeitura, a empresa se responsabiliza o retorno a execução imediatamente. Findando a reunião às 10h e vai assinada por todos supracitados.



Giovani Damo
Prefeito Municipal

Rafael Sass

Dione Marlon

Dione Marlon



*Adoç
Último
3216-729
janeiro*

Rua Elias Gorayeb, n.º 2773.
Bairro: Liberdade.
Porto Velho – RO
Fone/Fax 69 99979-0760
E-mail: rondonarconstrutora91@gmail.com

CNPJ 04.596.384/0001-08 - Inscrição Estadual 00000000106499-1

Porto Velho, 05 de julho de 2021.



À

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA DO OESTE / RO
AOS CUIDADOS DO SR. FISCAL DO CONTRATO.

Ref. Contrato nº 010/2020

Processo Administrativo nº 261/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA
DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREA URBANA, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO
FIO E SARJETA, NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE-RO. CONVÊNIO:
864121/DPCN/2018**

Assunto: RESPOSTA NOTIFICAÇÃO DATADA DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Em tempo que cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade em que apresentamos nossos pleitos por razões a seguir elencadas, fundamentadas e para ao final solicitar providências.

A empresa se responsabiliza pela correção dos serviços notificados do contrato, mas se faz necessário o atendimento de alguns pontos por parte da contratante:

1 – Execução do prolongamento da drenagem (linhas de bueiros e caixas coletoras) ao longo das ruas do contrato para a captação das águas pluviais. Como já notificado, na época das chuvas as ruas do contrato ficam alagadas devido a contribuição da água pluvial vinda de outros trechos.

Júnior

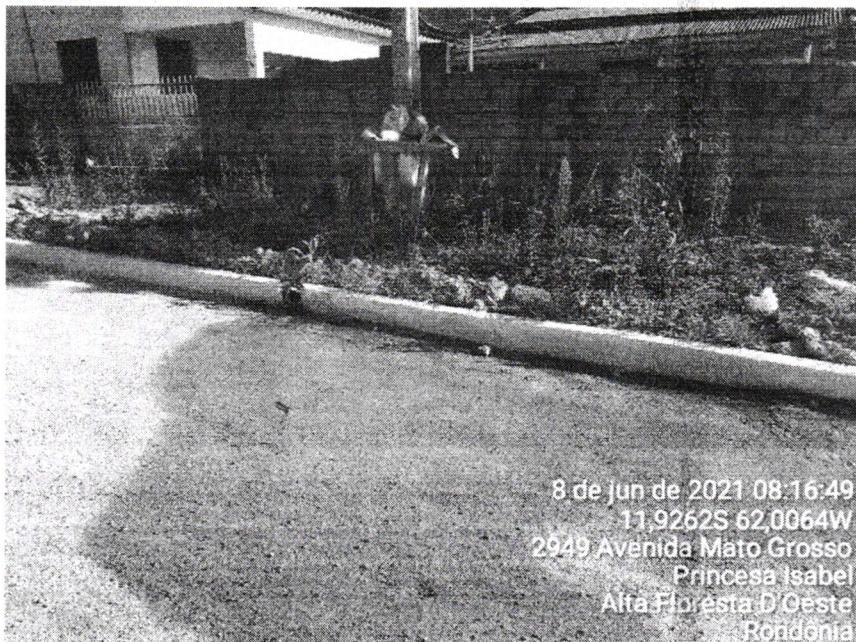


Rua Elias Gorayeb, n.º 2773.
Bairro: Liberdade.
Porto Velho – RO
Fone/Fax 69 99979-0760
E-mail: rondonmarconstrutora91@gmail.com

CNPJ 04.596.384/0001-08 - Inscrição Estadual 00000000106499-1



2 – Execução de um trabalho junto com os moradores das ruas do contrato para que não seja mais feito o lançamento de água servida sobre o objeto contratado. Isto ocorre desde o início da execução do objeto até a presente data, gerando a infiltração de água com sabão nas camadas de pavimento.



CNPJ 04.596.384/0001-08 - Inscrição Estadual 00000000106499-1

3 – Execução de dispositivos de drenagem profundo (Dreno Profundo para Solo e/ou colchão drenante) para eliminação da umidade advinda das camadas inferiores existentes. Tal ocorrência se agrava na época do inverno amazônico com a elevação do nível do lençol freático. Fato esse que compromete a qualidade e estabilidade das camadas de pavimentação do contrato.





Rua Elias Gorayeb, n.º 2773.
Bairro: Liberdade.
Porto Velho - RO
Fone/Fax 69 99979-0760
E-mail: rondonarconstrutora91@gmail.com



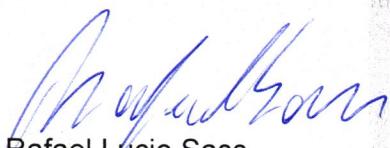
CNPJ 04.596.384/0001-08 - Inscrição Estadual 00000000106499-1

4 – Indicação de outra jazida devidamente licenciada de cascalho laterítico, caso seja necessária a substituição do material, pois a jazida indicada pelo engenheiro fiscal do contrato se encontra com material insuficiente que atenda as especificações.

Após a execução destes itens pela contratante será possível o comparecimento da empresa para correção do objeto contratado. Contudo no ato da correção a contratada solicita a presença imediata da equipe de laboratório do DER para a liberação das camadas devidamente corrigidas.

Diante disso solicitamos o Termo de Paralização do Contrato até a resolução dos problemas elencados.

Atenciosamente,


Rafael Lucio Sass
Eng. Civil CREA-PR 71707/D



DESPACHO

Considerando a reunião realizada em 05 de julho, conforme ATA anexado no processo;

Considerando o pedido da empresa Rondonmar Construtora de Obras LTDA, em solicitar a realização de alguns serviços pela Prefeitura Municipal, para então ela executar a pavimentação;

Considerando, também, o pedido de paralização do prazo do Contrato nº 010/2020, até a Prefeitura Municipal realizar o que fora acordado;

Diante ao exposto, encaminho ao Setor Jurídico para análise e eventual confecção do Termo de Suspensão do Contrato nº 010/2020, pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Outrossim, facultando a volta da contagem do prazo a qualquer momento, desde que a prefeitura realize o acordado e intime a empresa para retomar os serviços.

Alta Floresta D'Oeste/RO, em 08 de julho de 2021.


GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

TERMO DE PARALISAÇÃO

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DO CONTRATO 010/2020,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE E A
EMPRESA **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.596.384/0001-08, sediado na Rua Elias Gorayeb, 2773, Letra B, Bairro Liberdade, Porto Velho-Ro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e levando-se em consideração o que fora deliberado na reunião ocorrida no dia 05/07/2021.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou ajustado a paralisação do contrato 010/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspenção do Contrato nº 0010/2020, a partir desta data, conforme eventos deliberados na reunião ocorrida no dia 05/07/2020 (ata anexa ao processo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, a partir desta data, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender o presente contrato em razão da situação do trecho onde fora/está sendo executada a obra de pavimentação objeto do contrato nº 010/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alta Floresta D'Oeste, 12/07/2021.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GIOVAN DAMO - PREFEITO DO MUNICIPIO

Rafael Damo

RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

TESTEMUNHAS

1^a

CPF

2^a

CPF



**ENDOSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920209907750405164000
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
 ENDOSO: 003
 PROPOSTA: 1.171.565

O presente endoso prorroga o término de vigência da Apólice para 07/11/2021. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endoso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endoso.

Histórico: 0306920209907750405164000 de 16/07/2020, 0306920219907750405164001 de 13/01/2021, 0306920219907750405164002 de 07/04/2021, 0306920219907750405164003 de 28/06/2021.

DADOS DO SEGURADO

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
 ENDEREÇO: AV NILO PECANHA 4513 - REDONDO
 CEP: 78.994-000 CIDADE: ALTA FLORESTA DOESTE CPF OU CNPJ: 15.834.732/0001-54

UF: RO

DADOS DO TOMADOR

NOME: RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 ENDEREÇO: Rua Elias Gorayeb 2733 Letra B - Liberdade
 CEP: 76.803-874 CIDADE: PORTO VELHO CPF OU CNPJ: 04.596.384/0001-08

UF: RO

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 44.413,24 - Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Treze Reais e Vinte e Quatro Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no contrato número 010/2020, Edital da Tomada de Preços nº 003/2020, Processo número 261/2020, cujo objeto é: contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de pavimentação de ruas em área urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta, conforme detalhado em Planilha para atender ao Convenio nº 864121/DPCN/2018, firmado entre o MINISTÉRIO DA DEFESA, PROGRAMA CALHA NORTE e o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE-RO.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

| COBERTURAS | IMPORTÂNCIA SEGURADA | PRÉMIO LÍQUIDO | INÍCIO DE VIGÊNCIA | FIM DE VIGÊNCIA |
|---|----------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços | R\$ 44.413,24 | R\$ 220,00 | 16/10/2021 | 07/11/2021 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

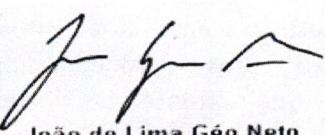
DADOS DO PRÉMIO DE SEGURO

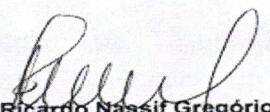
| CUSTO DO SEGURO | FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO | | |
|----------------------------|-----------------------------|------------|------------|
| | Parcela | Valor | Vencimento |
| Prêmio Líquido | 1 | R\$ 220,00 | 09/07/2021 |
| Adicional de Fracionamento | | | |
| Custo de Apólice | | | |
| IOF | | | |
| Desconto | | | |
| Prêmio Total | | | |

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguroão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750405164003 e o Controle Interno:00AD571765170D01. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endoso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202100990075040516400003.


João de Lima Géo Neto
 Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas deste endoso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.
1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;



Superintendência
de Seguros Privados



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 030692021009900750405164000003

Tipo de Registro: 1
Código do Ramo: 0775
Tipo de Movimento: 0002 - Endosso de cobrança adicional de prêmios
Referência da Emissão: 2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado: 1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado: 15.834.732/0001-54
Tipo Tomador: 1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador: 04.596.384/0001-08
Razão Social do Segurado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Data do Envio: 29/06/2021
Data da Emissão: 28/06/2021
Data de Início da Vigência: 16/10/2021
Data de Fim de Vigência: 07/11/2021
Código da Moeda: 790
Prêmio Emitido(Moeda): 220,00
Prêmio Emitido(R\$): 220,00
Adicional de Fracionamento: 0,00
Custo de Apólice: 0,00
IOF: 0,00
Nº de Registro do Produto: 15414.900138/2014-20

[Voltar](#)

Renovação do Seguro Garantia - Contrato nº 10/2020 - Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste

22/11/2021 11:48

De: "convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br" <convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br>

Para: "licitacao rondonmar" <licitacao.rondonmar@gmail.com>

Bom dia,

reiteramos a apresentação da Renovação do Seguro Garantia, referente ao Contrato nº 10/2020, visto o anterior ter a vigência 07/11/2021 e até a presente data não fora apresentado.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE.

Atenciosamente,

Willyam Cavalcante

Setor de Convênio.

69 3641-2673/2463 - 98452-9855



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE/RO.

Processo Administrativo nº 261/2020

Contrato nº 010/2020



RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, devidamente qualificada nos autos, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal, ao final assinado, perante Vossa Senhoria, em atenção ao e-mail enviado em recebido no dia 22.11.2021, expor e, ao final, requerer.

Da garantia

Inicialmente, convém relembrar Vossa Senhoria, que o elastecimento da obra não decorreu de ato da Contratada, mas sim, de falhas de projeto, que não contemplaram a necessidade de inclusão de sistema drenante para fins de captar água servida que é lançada pela população diretamente no asfalto, fato que prejudicou a solidez do empreendimento.

Acerca do adimplemento contratual, esclarece-se que desde o início da avença, a Contratada sempre cumpriu com sua obrigação contratual, realizando reparos quando necessários, executando a obra dentro dos parâmetros exigidos pelas normas de engenharia, assim como, mantendo a garantia contratual, inclusive, em tempo superior ao exigido, inicialmente, pelo contrato.

No que concerne ao prosseguimento da obra, ajustou-se, em meados de junho de 2021, que a prefeitura, por intermédio de sua secretaria de obras, iria adotar medidas para sanar os problemas de drenagem, o que carreou na necessidade da prorrogação da garantia, assim como, em dispêndio financeiro desnecessário por parte da Contratada, eis que não deu origem ao imbróglio.

Todavia, até a presente data, nenhuma providência foi adotada pela prefeitura, o que somente eleva o prejuízo da Contratada, haja vista, encontrar-se com parte de suas medições retidas, em razão de falhas construtivas que não deu causa, bem como, em razão de ver-se obrigada a renovar, pela terceira vez, o seguro da obra, que desde junho, aguarda reparo a ser realizado pela prefeitura.



Em virtude disso, requeremos que o seguro garantia somente deva ser apresentado quando a Contratada vier, de fato, a executar a obra, ou seja, somente quando as inconsistências da obra (ausência de sistema de drenagem para água servida lançada pela população) forem sanadas.

Das medições retidas

Requeremos ainda, que seja efetuado o pagamento das medições que se encontram retidas, haja vista que em razão da morosidade no pagamento, a Contratada está amargando severo prejuízo financeiro.

Prefeito, a Contratada sempre se pautou pela boa-fé contratual, tanto é que já executou a integralidade do objeto contratado, devendo a Administração Pública fazer frente ao empenho da contratada, efetuando o pagamento do que é devido à empresa.

Salienta-se ainda, que os serviços foram realizados dentro das normas técnicas, possuindo ainda, garantia legal, de modo que a Contratada reafirma que irá reparar todos os defeitos a que deu causa, sob pena das responsabilidades legais.

Atesta-se ainda, que os serviços executados nas medições solicitadas possuem qualidade, sendo compatíveis com as normas técnicas e com os quantitativos medidos, conforme já atestado pelo fiscal da obra, o que só reforça o direito da Contratada em receber o que lhe é devido.

Em virtude disso, pugna-se à administração que efetue o pagamento das medições em atraso por ser medida de justiça.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2021.

LUCÍDIO JOSÉ CELLA
PROPRIETÁRIO



DESPACHO

Considerando a execução do Convênio 864121/DPCN/2018, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de Alta Floresta D'Oeste, onde fora contratada a empresa Rondonmar Construtora de Obras LTDA, com a ordem de serviço assinada em 15/07/2020;

Considerando que a cláusula sexta do Contrato nº 10/2020, que trata da Garantia de Execução que a empresa deverá manter vigência;

Considerando que a empresa apresentou o Seguro Garantia com vigência até 07/11/2021;

Considerando que fora solicitado a renovação do Seguro Garantia e empresa, onde fora emitido o requerimento anexo;

Considerando o despacho do excelentíssimo Senhor Prefeito Giovan Damo;

Encaminho os autos para o Setor Jurídico, a fim de que tome as providências cabíveis, conforme despacho do Prefeito.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 25 de novembro de 2021.


CLEBER ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS

25 de nov. de 2021 12:29:09
S 11.926184°, W 62.008051°

RO, Alta Floresta d'Oeste, Avenida Parana

26070
943
1000



25 de nov. de 2021 12:29:11

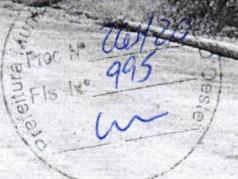
S 11.926184°, W 62.008051°

RO, Alta Floresta d'Oeste, Avenida Paraná

20/10
994
007



25 de nov. de 2021 12:28:44
S 11.926130°, W 62.008046°
RO, Alta Floresta d'Oeste, Avenida Paraná





PARECER JURÍDICO

Para: Gabinete do Prefeito

Processo: 261/2021

Assunto: Requerimento de Prorrogação de Garantia e Pagamento

Por intermédio do Processo Administrativo acima narrado, foi encaminhado pelo Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para análise desta Assessoria Jurídica e emissão de parecer quanto ao requerimento apresentado pela empresa contratada através do contrato 010/2020 – RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Segundo seu requerimento a obra está paralisada/suspensa em razão de falha no projeto e desídia do Ente Municipal vez que as ações que foram acordadas previamente em junho do corrente, ainda não foram executadas.

Razão pelo qual, pleiteia a não exigibilidade da apresentação da garantia, assim como requer o pagamento das medições retidas.

Pois bem, no que tange a garantia, entendemos que em razão de que o contrato está paralisado desde 12/07/2021 conforme termo anexo, entendemos que razão assiste ao contratado, pois a manutenção da garantia enquanto o contrato estiver suspenso/parado, somente iria gerar despesas as partes.

Inicialmente, cabe verificar a função da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei de Licitações, é entendida como uma forma de assegurar o cumprimento de uma obrigação, vez que transfere os riscos do não cumprimento da obrigação assumida pelo contratado a um terceiro (seguradora ou instituição financeira).

Para Carlos Pinto Coelho Motta, em se tratando de licitação, a garantia se traduz em um instrumento pelo qual o contratado assegura o cumprimento objeto licitado. Portanto, a garantia visa assegurar a plena execução do contrato pelo particular, visando eliminar riscos de insucesso da contratação e, por consequência, danos ao erário público.

Todavia, sob outro prisma, a garantia implica custos financeiros para o contratado. Marçal Justen Filho entende que "para promover a garantia, é obrigatório desembolsar recursos. Em alguns casos, as dimensões desse encargo podem atingir valores muito elevados. Isso poderia inviabilizar a contratação por que o particular, muito embora em condições de desempenhar suas prestações, não disporia de recursos para arcar com o custo da garantia.".

Assim, resta clarividente que a exigência de renovação da garantia, durante o período de suspensão/paralização do contrato administrativo, não é medida eficaz e tampouco economicamente e juridicamente adequada, pois:

(A) as garantias do art. 56 objetivam assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado; estando o contrato suspenso, não há de se falar em risco de descumprimento de obrigação diante da situação fática de paralização das atividades inerentes ao objeto licitado, perdendo a garantia sua efetividade;

(B) considerando a imprevisibilidade da suspensão do contrato, bem como de sua retomada, não há como precisar qual deve ser o prazo de duração garantia a ser renovada, demonstrando a inadequação jurídica e ausência de razoabilidade da medida; e



•Estado de Rondônia•
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE



(C) a renovação da garantia nestes casos irá, certamente, acarretar em aumento dos custos não previstos por parte do contratado que, posteriormente, os repassará a Administração Pública a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença original.

Assim, sugerimos que, quando da retomada da obra, que a garantia seja novamente apresentada pelo contratado.

No que tange as medições retidas, sugiro que os autos sejam encaminhados ao fiscal do contrato e engenheiro responsável, para atestar a execução dos serviços, pois se o contratado executou os serviços de acordo com o contrato e normas técnicas vigentes, não vemos óbice no pagamento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Alta Floresta D'oste/RO, em 30 de NOVEMBRO de 2.021.

Daniel Paulo Fogaça Hryniwicz
Advogado do Município



•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios

À Câmara Municipal, Sindicatos, Conselhos e demais Órgãos.



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, vem por meio deste, comunicar liberação de recurso no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente ao **Convênio nº 864121/2018**, objetivando a Pavimentação de Ruas e Avenidas ao município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste/RO, em 07 de junho de 2021.

WILLYAM REGIS CAVALCANTE

Setor de Convênio

20 de Maio 1986

Adelmo Garcia - DEM
2º Vice-Presidente/CMAFO

Jacy Evandro Ribeiro Neto - DEM
1º Secretário/CMAFO

Abel William Ribeiro da C.
Abel William Ribeiro da C.
Vereador-MDB/CMAFO

11.06.21
14/06/21
f-EC6B1
6-
Indiomarco Pedrosa Gonçalves PTB
Presidente/CMAFO

+55 69 8406-0269



Q :

HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nenhum terceiro pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Nonato da rondomar

11:16

Quando possível, me envie a cópia do volume IV do processo

11:16

O remetente não está na sua lista de contatos.

DENUNCIAR BLOQUEAR OK

| Digite uma mensagem



[Mostrar tudo](#)

X

^

▼

^

▼

^

▼

W

W

W

W

^

▼

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

X

^

▼

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

^

▼

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

W

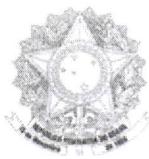
W

W

W

W

W



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA

PARECER N° 332/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD

Processo n° 60414.000186/2018-02

Assunto: Conformidade financeira do Convênio nº 039/DPCN/2018 (Plataforma + BRASIL nº 864121/2018), sem execução a mais de 180 dias.

Referências: a) OFÍCIO N° 34891/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD (4497382); e
b) OFÍCIO N° 37/DCONV/2021 (4645388).

1. Versa o presente sobre os recursos orçamentários do Convênio nº 039/DPCN/2018 (Plataforma + BRASIL nº 864121/2018), firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Alta Floresta D' Oeste/RO, em consonância com os documentos referenciados, nos quais o convenente formaliza a ciência do exposto no parágrafo 5 do OFÍCIO N° 34891/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, e solicita a dilação do prazo para execução financeira, encaminho ao Ordenador de Despesas para ciência e providências decorrentes, estando pertinente com o Comunicado nº 027/2021-DETRU.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MAYARA DA SILVA SANTOS
Supervisora Administrativo

2. Diante da ciência quanto ao exposto nos parágrafos 7º, 8º, 15º e 17º do art. 41 da PI nº 424/2016, quanto a não execução do convênio por mais de 180 dias, por parte do convenente, corrobora pela autorização de prorrogação até o dia 11/06/2022, para as providências quanto a retomada da execução financeira do convênio.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ TARCÍSIO PACÍFICO JÚNIOR
Ordenador de Despesas



"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"



Documento assinado eletronicamente por **Mayara da Silva Santos, Supervisor(a) Administrativo**, em 14/02/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Pacifico Junior, Ordenador(a) de Despesas**, em 15/02/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4656244** e o código CRC **A24E8835**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0xx69) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54

SOLICITAÇÃO

OBRA: Execução de obra de pavimentação de ruas em área urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta.

Empresa: Rondomar construtora de obras EIRELI.

Extensão: 1.088,40m.

CONTRATO Nº: 010/2020.

Através deste, venho solicitar a empresa Rondomar construtora de obras EIRELI, retorno aos serviços de Execução de obra de pavimentação de ruas em área urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta, relativo ao contrato nº 010/2020, pois a secretaria de obras realizou os serviços de drenagens na Rua Paraná acordados em reunião para a continuação dos serviços de pavimentação e sua finalização.

Alta Floresta D'oeste -RO, 25 de abril de 2022.


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal


DIONE MARLON DE V. OZORIO
Eng. Civil – CREA 13.4444/D-RS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0xx69) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54

SOLICITAÇÃO

OBRA: Execução de obra de pavimentação de ruas em área urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta.

Empresa: Rondomar construtora de obras EIRELI.

Extensão: 1.088,40m.

CONTRATO Nº: 010/2020.

Através deste, venho solicitar a empresa Rondomar construtora de obras EIRELI, retorno aos serviços de Execução de obra de pavimentação de ruas em área urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta, relativo ao contrato nº 010/2020, pois a secretaria de obras realizou os serviços de drenagens na Rua Paraná acordados em reunião para a continuação dos serviços de pavimentação e sua finalização.

Alta Floresta D'oeste -RO, 25 de abril de 2022.


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal


DIONE MARLON DE V. OZORIO
Eng. Civil – CREA 13.4444/D-RS



Retomada da Obra

25/04/2022 14:35

De: "convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br" <convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br>

Para: <licitacao.randomar@gmail.com>, "randomar construtora" <randomarconstrutora91@gmail.com>, <jnneto@hotmail.com>

boa tarde,

Solicitamos a retomada da obra URGETEMENTE conforme aoi acordado em ata conforme o contrato 10/2020,

At. te

Anexos:

- Ata.pdf
- solicitação retoamada de obra.pdf





ORDEM DE REINICIO DOS SERVIÇO

PROCESSO N° 261/2020

CONTRATO N° 10/2020

EMPRESA: RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 04.596.384/0001-08

PRAZO PARA REINICIO: 23/05/2022

A Secretaria Municipal de Infraestrutura por meio do responsável credenciado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, autoriza a partir da data do recebimento deste, o reinício na obra de **Pavimentação de ruas em áreas urbanas, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta** conforme, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre este Ente e a empresa acima.

Salientamos que o prazo do aditivo referente ao 3º termo aditivo na data de 10/06/2021, começam a contar a partir da data de 23/05/2022.

Foi encaminhado na data de 25/04/2022 a solicitação de retomada da obra até o presente momento sem resposta.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 20 de maio de 2022

GIOVAN
DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2022.05.20 14:28:12
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ciente: _____
RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Contratada

_____/05/2022

Ordem de Reinicio da Obra de pavimentação de Alta floresta

20/05/2022 14:32

De: "convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br" <convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br>

Para: "licitacao.rondomar@gmail.com" <licitacao.rondomar@gmail.com>, "rondomar construtora" <rondomarconstrutora91@gmail.com>, "jneto@hotmail.com" <jneto@hotmail.com>

Cc: "gabinete@altaflorestadoeste.ro.gov.br" <gabinete@altaflorestadoeste.ro.gov.br>



Boa Tarde,

Segue a Ordem de reinicio da Obra de Pavimentação de ruas em áreas urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta referente ao contrato nº10/2020 processo administrativo nº261/2020.

Atenciosamente,

Por Gentileza favor, confirme o recebimento do Email!

Se recebeu por engano, por favor, informe o remetente e apague-a de seu sistema.

 FABIOLA RIBEIRO

(69) 98419-3294 (Oi - WhatsApp)

Anexos:

- Ordem de Reinicio.pdf



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0xx69) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54



REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

OBRA: Execução de obra de pavimentação de ruas em área urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta.

Empresa: Rondonmar construtora de obras EIRELI.

Extensão: 1.088,40m.

CONTRATO Nº: 010/2020.

Através deste, vimos reiterar notificação para a empresa retomar os serviços de pavimentação asfáltica para que seja executada dentro do prazo vigente em contrato.

Solicitamos que sejam tomadas as medidas necessárias para o cumprimento do prazo do contrato. A empresa deve retornar aos serviços, visto que até o momento não verificamos funcionários trabalhando no canteiro de obras e também sem indícios de evolução dos serviços.

A empresa não retornando aos serviços imediatamente, este setor de Convênios encaminhará este processo ao setor jurídico para as medidas cabíveis em contrato.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 06 de junho de 2022.


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal


DIONE MARLON DE V. OZORIO
Eng. Civil – CREA 13.4444/D-RS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
Av. Nilo Peçanha, 4513 - Bairro: Redondo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0xx69) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54

REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

OBRA: Execução de obra de pavimentação de ruas em área urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta.

Empresa: Rondonmar construtora de obras EIRELI.

Extensão: 1.088,40m.

CONTRATO Nº: 010/2020.

Através deste, vimos reiterar notificação para a empresa retomar os serviços de pavimentação asfáltica para que seja executada dentro do prazo vigente em contrato.

Solicitamos que sejam tomadas as medidas necessárias para o cumprimento do prazo do contrato. A empresa deve retornar aos serviços, visto que até o momento não verificamos funcionários trabalhando no canteiro de obras e também sem indícios de evolução dos serviços.

A empresa não retornando aos serviços imediatamente, este setor de Convênios encaminhará este processo ao setor jurídico para as medidas cabíveis em contrato.

Alta Floresta D'Oeste - RO, 06 de junho de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

DIONE MARLON DE V. OZORIO
Eng. Civil – CREA 13.4444/D-RS

8:35

... 4G 89%



Sass Rafael Eng

visto por último hoje às 05:16



26/10/2020
Dose 1
Protocolo

29 de abril de 2022

Oiê 12:23 ✓/✓

Boa tarde 12:23 ✓/✓

Consegui verificar 12:23 ✓/✓

Opa. Boa tarde. Vi nada hoje não. Estou em trânsito. Segunda feira acredito que o patrão estará por Rolim e confirmo com ele.

16:07

Então tá bom 16:08 ✓/✓

Obg 16:08 ✓/✓

3 de maio de 2022

oie 16:49 ✓/✓

boa tarde 16:49 ✓/✓

consegui verificar a situação do retorno
da obra

16:49 ✓/✓

Boa tarde. Aguardando posição da
empresa. Precisava da cópia do último
volume desse processo pra ver em que
ponto paramos. Vc consegue ??

17:09

terei que escanear

17:10 ✓/✓

Se possível. Pq me pediram isso da



Mensagem





Re: 3º Notificação

06/06/2022 17:45

De: licitacao rondonar <licitacao.rondonar@gmail.com>

Para: convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br

Cc: rondonmar construtora <rondonmarconstrutora91@gmail.com>, "jneto@hotmail.com"

<jnneto@hotmail.com>, "gabinete@altaflorestadoeste.ro.gov.br" <gabinete@altaflorestadoeste.ro.gov.br>

Prezados,

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Em seg., 6 de jun. de 2022 às 14:48, convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br <convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br> escreveu:

Boa Tarde,
segue a Terceira notificação de retomada as obra de pavimentação, solicitamos uma posição qnd a
reformada da obra,
Ate, te

LICITAÇÕES & CONTRATOS

RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRA EIRELI

Endereço: Rua Elias Gorayeb, 2773 - Letra B, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-874

Tel./fax: (69)3224-1236 **e-mail:** rondomarconstrutora91@gmail.com

8:35

... 4G 89%



Sass Rafael Eng

visto por último hoje às 05:16



terei que escanear 17:10 ✓

Se possível. Pq me pediram isso da central. Daí encaminho pra eles

17:14

amanha cedo eu faço 17:16 ✓

Obrigado 17:16

4 de maio de 2022

oie mandei nos email conforme solicitado ultimo volume

15:43 ✓

Boa tarde. Obrigado 15:46

Vou ver com eles 15:46

20 de maio de 2022

Oiê 13:13 ✓

Rafael estou mandando a ordem de reinício da obra

13:14 ✓

No email 13:14 ✓

oie 14:33 ✓

boa tarde 14:33 ✓

segue anexo a ordem de reinicio referente o contrato nº10

14:33 ↴



Mensagem



8:35

... 4G 89%



Sass Rafael Eng
visto por último hoje às 05:16



PDF Ordem de Reinicio.pdf

1 página • 1,6 MB • PDF

14:33 ✓/✓

encaminhei nos email informados.

14:34 ✓/✓

6 de junho de 2022

oie 14:32 ✓/✓

boa tarde 14:32 ✓/✓

tudo bem 14:32 ✓/✓



PDF Notificação 03.pdf

1 página • 117 kB • PDF

14:47 ✓/✓



ORDEM DE REINICIO DOS SERVICO

PROCESSO N° 261/2020
CONTRATO N° 10/2020
EMPRESA: RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 04.596.384/0001-08

PDF Ordem de Reinicio.pdf

1 página • 1,6 MB • PDF

14:47 ✓/✓

segue a 3º notificação de retorno da obra

14:47 ✓/✓

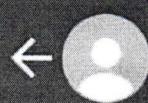


Mensagem



8:35

... 4G 89%



Sass Rafael Eng

visto por último hoje às 05:16



segue anexo a ordem de reinicio referente
o contrato nº10

14:33 ✓/



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D' OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Contabilidade

ORDEM DE REINICIO DOS SERVICO

PROCESSO N° 261/2020
CONTRATO N° 10/2020
EMPRESA: RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 04.596.384/0001-08

PDF Ordem de Reinicio.pdf

1 página • 1,6 MB • PDF

14:33 ✓/

encaminhei nos email informados.

14:34 ✓/

6 de junho de 2022

oie 14:32 ✓/

boa tarde 14:32 ✓/

tudo bem 14:32 ✓/



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE
Av. Nilo Peçanha, 4511 - Bairro: Recôncavo - Alta Floresta D'Oeste / RO CEP 78994-000
Telefone: (0659) 3641-2463
CNPJ Nº 15.834.732/0001-54

PDF Notificação 03.pdf

1 página • 117 kB • PDF

14:47 ✓/



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D' OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Contabilidade

ORDEM DE REINICIO DOS SERVICO

PROCESSO N° 261/2020
CONTRATO N° 10/2020



Mensagem





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE/RO.

Processo Administrativo nº 261/2020
Contrato nº 010/2020



RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, devidamente qualificada nos autos, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal, ao final assinado, perante Vossa Senhoria, em atenção à Ordem de Reinício, expor e, ao final, requerer.

Precipuamente, convém relembrar que desde o início da avença, a Contratada sempre cumpriu com sua obrigação, realizando reparos quando necessários, executando a obra dentro dos parâmetros exigidos pelas normas de engenharia, assim como, mantendo a garantia contratual, inclusive, em tempo superior ao exigido, inicialmente, pelo contrato.

Salienta-se ainda, que o elastecimento da obra não decorreu de ato da Contratada, mas sim, de falhas de projeto, que não contemplaram a necessidade de inclusão de sistema drenante, assim como, de rede de captação de água servida, haja vista que a água contaminada, utilizada pelos moradores, estava sendo lançada diretamente no pavimento, fatos que prejudicaram a solidez da obra, o que foi informado à administração pública em diversas oportunidades¹.

Inclusive, visando sanar as inconsistências do projeto, no dia 05.07.2021, a Contratada se reuniu com membros do legislativo e do executivo, onde a prefeitura, através de seus funcionários, comprometeu-se a executar a drenagem não prevista em projeto:

A Prefeitura se compromete a realizar alguns trabalhos de manutenções nas caixas de drenagem, localizadas na avenida Paraná esquina com a rua Recife, solucionar os problemas das fossas na avenidas Paraná, entre a rua Recife e rua Salvador. Como também executar o colchão drenante nos trechos nas avenidas Paraná e Amapá, entre as ruas Belo Horizonte e Florianópolis. Também indicará uma jazida para a retirada de materiais, conforme a RESPOSTA NOTIFICAÇÃO DATADA DE 30 DE JUNHO DE 2021, apresentada pela empresa.

LUCIDIO JOSE
CELLA:17563194
991

Assinado de forma digital
por LUCIDIO JOSE
CELLA:17563194991
Dados: 2022.06.08 15:07:17
-04'00'

1

- Manifestação fls. 576-577 (07.08.2020) – Ausência de contemplação de aterro e necessidade de drenagem profunda, serviços não contemplados em contrato.
- Manifestação fl. 857 (13.11.2020) – Contratada informa à Contratante que as patologias no pavimento decorrem do lançamento de água servida na pista de rodagem.
- Manifestação fls. 981-983 (05.07.2021) - Contratada informa à Contratante acerca da necessidade de prolongamento das linhas de drenagem e da necessidade de trabalho junto à população para que seja evitado o lançamento de água servida no pavimento.



Em razão do ajustado na reunião, no dia 12.07.2021, emitiu-se Termo de Paralização da Obra (fls. 986-987), com a finalidade de que o município realizasse as adequações no sistema de drenagem.

Não obstante, a informação de conclusão dos serviços por parte da Prefeitura, somente aportou nos autos do processo administrativo em 25.04.2022 (fl. 1003), tendo a Contratada sido notificada para retomar os serviços em 20.05.2022.

Ou seja, desde a Ordem de Paralisação (12.07.21) até a notificação para retomada dos serviços (20.05.2022), a obra ficou paralisada por 312 (trezentos e doze) dias, aguardando, tão somente, que a prefeitura realizasse obras necessárias a implantação do sistema de drenagem.

Em razão de amargar severos prejuízos financeiros (maquinários e pessoal parados, aguardando conclusão dos serviços por parte da prefeitura), a Contratada desmobilizou toda sua frente de serviço, de modo que mobilizar novamente, majorará ainda mais o prejuízo da Contratada.

Além do prejuízo com maquinário e pessoal parado, a Contratada ainda não recebeu parte da 3ª medição e a integralidade da 4ª medição, bem como, em caso de retorno da obra, ver-se-á, compelida a executar serviços com preços praticados no ano de 2020, que não foram reajustados pela municipalidade, o que viola diversos preceitos atinentes aos contratos públicos, mormente o da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Desse modo,

1. Considerando-se que os vícios na pavimentação são decorrentes de falha de projeto (ausência de previsão de sistemas de drenagem e ausência de rede de esgoto para captação de água servida);
2. Considerando-se que o município manteve a obra paralisada por 312 dias para fins de implantação do sistema de drenagem;
3. Considerando-se a retenção parcial da 3ª medição e da integralidade da 4ª medição;
4. Considerando-se os gastos oriundos de nova mobilização dos serviços, cuja desmobilização decorreu de ato da municipalidade;
5. Considerando-se o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, haja vista que a proposta de serviços data de 2020;

LUCIDIO JOSE Assinado de forma digital
CELLA:17563 por LUCIDIO JOSE
194991 CELLA:17563194991
Dados: 2022.06.08
15:07:02 -04'00'



A Contratada requer a rescisão amigável do contrato, de modo que o Contratante e a Contratada possam sanar pendências administrativas mediante ajuste, que minimizem os prejuízos de ambas as partes.

Caso não seja possível a rescisão amigável, pugna-se pela rescisão, com fulcro no inciso XIV do art. 78 da Lei 8666/93².

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Porto Velho-RO, 08 de junho de 2022.

**LUCIDIO JOSE
CELLA:17563194
991** Assinado de forma digital
por **LUCIDIO JOSE**
CELLA:17563194991
Dados: 2022.06.08 15:06:50
-04'00'

LUCÍDIO JOSÉ CELLA
PROPRIETÁRIO

²Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Brasil, 3044, bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 010/2020, formalizado em decorrência do processo administrativo 261/2020, , firmado com a empresa **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.596.384/0001-08, sediado na Rua Elias Gorayeb, 2773, Letra B, Bairro Liberdade, Porto Velho-Ro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o disposto nos artigos 77, 78, I e 79, I da Lei 8666/93;

Considerando as cláusulas constantes no contrato administrativo nº 010/2020;

Considerando as diversas notificações e relatórios de descumprimento das cláusulas e condições contratuais apresentados pela Fiscalização Municipal;

Considerando as péssimas condições dos serviços executados junto ao local da obra;

Considerando o prejuízo que a contratada vem causando pela não prestação dos serviços aos moradores do local e ao Município;

Considerando que a contratada foi notificada sobre o descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, via seus representantes e via eletrônico (e-mail);

Considerando que o prazo de execução da obra expirou em 22/06/2022 e a mesma encontra-se inacabada causando transtornos e prejuízos a Administração e Moradores;

Considerando que a empresa comprometeu-se a executar a obra nos termos



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecidos no contrato, o que não ocorreu;

Considerando que a Contratante buscou de todas as formas regularizar junto a empresa a retomada e conclusão dos serviços e não obteve êxito:

Considerando que, mesmo descumprindo os termos contratuais a Contratada ainda pleiteou uma rescisão consensual/amigável :

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de rescisão consensual/amigável apresentado e rescindir unilateralmente o Contrato nº 010/2020 firmado em decorrência do processo administrativo 261/2020, com a empresa **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.596.384/0001-08, sediado na Rua Elias Gorayeb, 2773, Letra B, Bairro Liberdade, Porto Velho-Ro, nos termos dos artigos 77, 78, I e 79, I da Lei 8666/93, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. Fica aplicada multa de 10% sobre o valor do contato de acordo com o estabelecido na cláusula 11, I do Contrato “Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, II, e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá respeitado a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual”

Parágrafo Primeiro: Deverá a Assessoria Jurídica analisar as questões inerentes às outras sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, bem como, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 010/2020.

Parágrafo Segundo: Os serviços eventualmente realizados e não pagos, deverão ser retidos para fins de pagamento das multas e sanções contratuais em decorrência da inexecução do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Declara por meio desta, notificada a Contratada, facultando-lhe a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a saber que esta empresa pelos fatos aduzidos na rescisão e demais fatos já notificados a empresa, o Município irá aplicar as sansões estabelecidas na lei de licitações e contratos, em estrita observância ao interesse público e para que possamos resguardar o erário municipal do ressarcimento dos prejuízos da rescisão e demais perdas, impedindo no mínimo que venha a celebrar contratos com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos que aqui aduzem.

Art. 4º. A saber que as sansões a qual se notifica a empresa **RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.596.384/0001-08, sediado na Rua Elias Gorayeb, 2773, Letra B, Bairro Liberdade, Porto Velho-Ro consiste na estabelecida no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/1993, estando declarada inidoneidade até indenizar a Administração pelos prejuízos resultantes desta rescisão, tão logo realize o ressarcimento ao erário municipal, momento que terá sua suspensão interrompida onde será realizado a apuração das perdas e danos caso realmente se comprove, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º. A comprovada irregularidade da empresa por não cumprir os requisitos mínimo de segurança, má prestação dos serviços, e demais cláusulas contratuais, fica demonstrado claro desrespeito da Contratada frente a execução do contrato. As alegações trazidas pela Contratada não são capazes de suplantar a convicção estabelecida pela administração, não restando outra alternativa senão a rescisão unilateral do contrato e a necessidade de aplicar as sanções, devidamente motivadas, aguardando tão logo manifestação da contratada a cerca deste fato, conforme §2º, art. 87 da lei de licitações e contratos nº 8666/93.

Art. 6º. Fica determinado a CPL do Município que deflagre, após o prazo legal, novo procedimento licitatório para contratação de empresa capacitada para prestação do serviço residual.



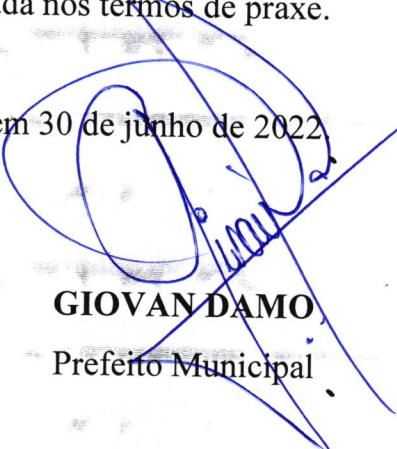
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Este procedimento tem como base legal os art. nº 77, 78, I e 79, I concomitante ao art. nº 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como estabelecido no referido Contrato e Edital da Tomada de Preços 03/2020.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Notifique-se a Contratada nos termos de praxe.

Alta Floresta D'Oeste em 30 de junho de 2022


GIVAN DAMO
Prefeito Municipal

Conselho
+ ms
Sobr. da
Gabinete
30 dias



Rescisão Unilateral

12/07/2022 08:18

De: "convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br" <convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br>

Para: "licitacao.rondonmar@gmail.com" <licitacao.rondonmar@gmail.com>, "rondonmar construtora" <rondonmarconstrutora91@gmail.com>, "jnneto@hotmail.com" <jnneto@hotmail.com>

bom dia,

Segue a Rescisão Unilateral referente ao contrato 10/2020 processo Administrativo nº261/2020,
Atenciosamente,

Anexos:

- Rescisão Rondonmar.pdf



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE/RO.

Processo Administrativo nº 261/2020
Contrato nº 010/2020

RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, devidamente qualificada nos autos, vem, muito respeitosamente, por seu representante legal, ao final assinado, perante Vossa Senhoria, apresentar DEFESA PRÉVIA, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostas:

I – DA FALHA DE PROJETO

Precipuamente, convém relembrar que desde o início da avença, a Contratada sempre cumpriu com sua obrigação, realizando reparos quando necessários, executando a obra dentro dos parâmetros exigidos pelas normas de engenharia, assim como, mantendo a garantia contratual, inclusive, em tempo superior ao exigido, inicialmente, pelo contrato.

Salienta-se ainda, que o elastecimento da obra não decorreu de ato da Contratada, mas sim, de falhas de projeto, que não contemplaram a necessidade de inclusão de sistema drenante, assim como, de rede de captação de água servida, haja vista que a água contaminada, utilizada pelos moradores, estava sendo lançada diretamente no pavimento, fatos que prejudicaram a solidez da obra, o que foi informado à administração pública em diversas oportunidades¹

¹

➤ Manifestação fls. 576-577 (07.08.2020) – Ausência de contemplação de aterro e necessidade de drenagem profunda, serviços não contemplados em contrato.

➤ Manifestação fl. 857 (13.11.2020) – Contratada informa à Contratante que as patologias no pavimento decorrem do lançamento de água servida na pista de rodagem.

➤ Manifestação fls. 981-983 (05.07.2021) - Contratada informa à Contratante acerca da necessidade de prolongamento das linhas de drenagem e da necessidade de trabalho junto à população para que seja evitado o lançamento de água servida no pavimento.

a) DRENAGEM PROFUNDA – ALAGAÇÕES E CHEIAS

26/10/2021
26/10/2021

Desde o início da obra, a Contratada vem notificando, paulatinamente, a Contratante, acerca do aterro inadequado, assim como, da necessidade de drenagem profunda, serviços não contemplados no projeto. Observe:

Após o início da escavação para execução das linhas de bueiros do referido contrato foi observado que abaixo da camada de cascalho existente, o material presente é de baixa capacidade de suporte. As camadas de aterro das ruas foram executadas com material impróprio: solo saturado, tronco de árvores, camada vegetal, lixo doméstico, etc.

Outro fato observado é o afloramento excessivo de água (mesmo nesta época do ano), com presença de água muito próxima as camadas de pavimentação que serão executadas. Fato este que deve se agravar no período do inverno amazônico.

Diante de tais situações, informamos que não estão previstos em contrato a substituição do material de aterro existente e nem dispositivos de drenagem profunda com relação ao afloramento de água. Fatos que podem comprometer a qualidade e durabilidade da obra.

*fls. 576-577

No mesmo sentido, a manifestação de fl. 770/771, onde a Contratada refaz serviço em decorrência de erosão causada pelas fortes chuvas da região:

Foram executados os serviços de drenagem (meio fio + sarjeta) previstos em contrato no trecho em questão. Também foi realizada a correção da erosão causada pelas águas da chuva.





As fls. 855, mais serviços refeitos em razão de danos causados pelas fortes chuvas:

Em tempo que cumprimos Vossa Senhoria, oportunidade em que apresentamos nossa resposta para a notificação acima especificada.

Foram executados os serviços de correção em trechos pontuais do meio fio devido às fortes chuvas ocorridas no decorrer da execução antes da total cura do concreto.



No mesmo sentido, a manifestação de fls. 981-984:

A empresa se responsabiliza pela correção dos serviços notificados do contrato, mas se faz necessário o atendimento de alguns pontos por parte da contratante.

1 – Execução do prolongamento da drenagem (linhas de bueiros e caixas coletoras) ao longo das ruas do contrato para a captação das águas pluviais. Como já notificado, na época das chuvas as ruas do contrato ficam alagadas devido a contribuição da água pluvial vinda de outros trechos.

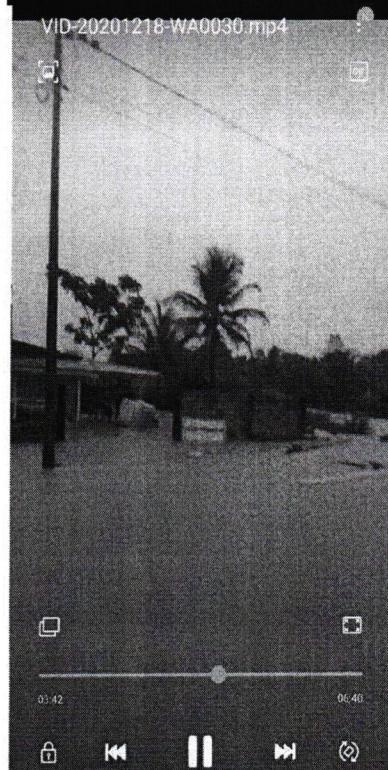
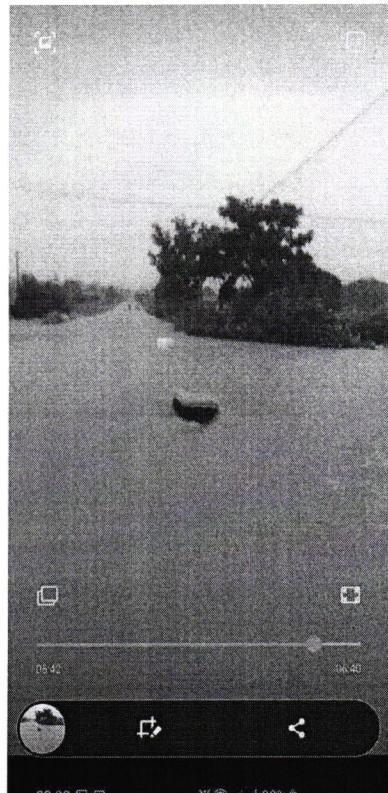
3 – Execução de dispositivos de drenagem profundo (Dreno Profundo para Sola aérea colchão drenante) para eliminação da umidade advinda das camadas inferiores existentes. Tal ocorrência se agrava na época do inverno amazônico com a elevação do nível do lençol freático. Fato esse que compromete a qualidade e estabilidade das camadas de pavimentação do contrato.



É óbvio que as alagações e cheias comprometem a estrutura da pavimentação que ficam imersas sem estar preparada e projetada para esta situação sem uma camada de drenagem abaixo da base. Outrossim, as cheias e alagações ainda ocasionam erosão no corpo de aterro dos bueiros, inclusive com queda de pista em um dos pontos visitados.

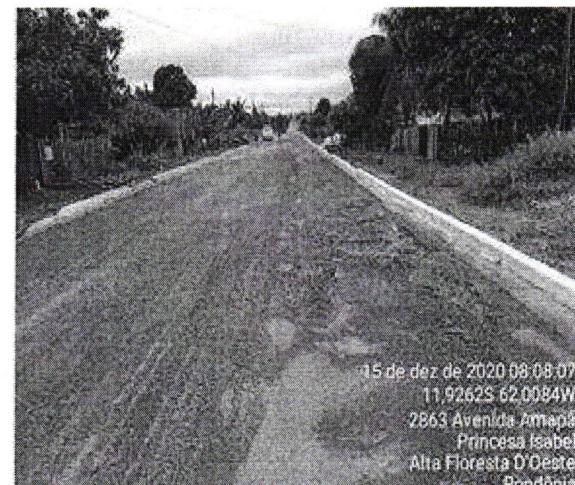
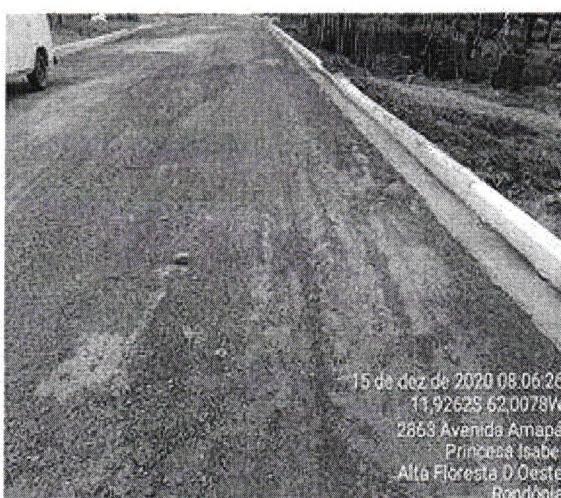
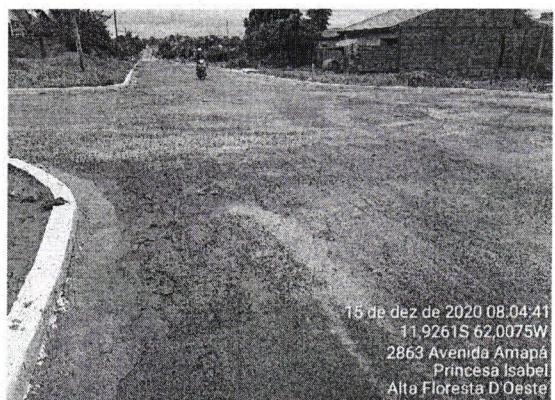
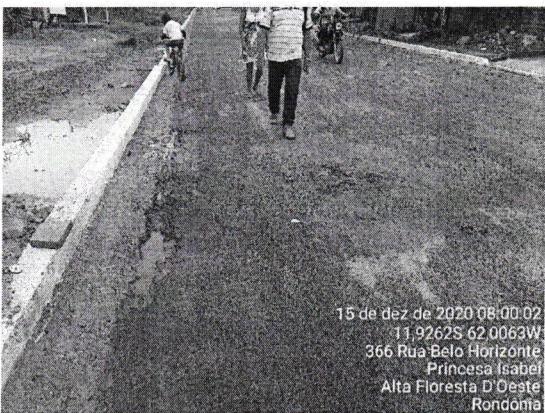
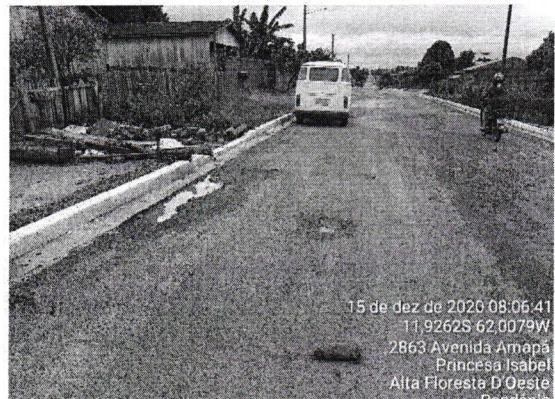
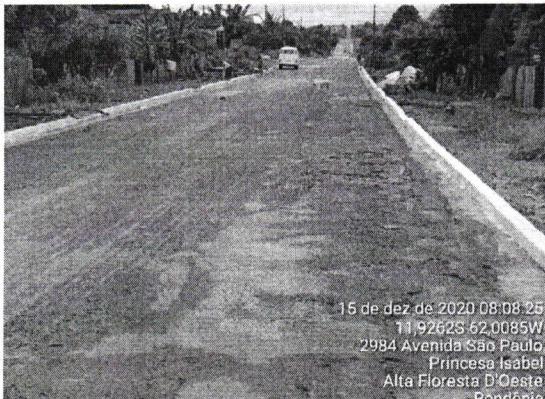
Público e notório que o Município enfrentou vários pontos de enchentes, e que foram as maiores enchentes registradas em toda a história de Alta Floresta, fato que com toda certeza, prejudica a solidez da obra:

11/20
29/10/2020
DOC N° 1024
PIS N° 1024
Assinado
Floripa
SC



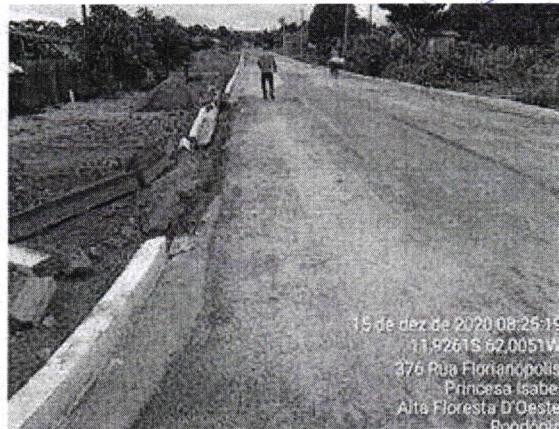


Em decorrências das chuvas, o tratamento selante que é aplicado no pavimento é removido, carreando em infiltrações na pista e no aparecimento de borrachudos, conforme imagens do dia 15.12.2020, dia seguinte a enxurrada ocorrida:

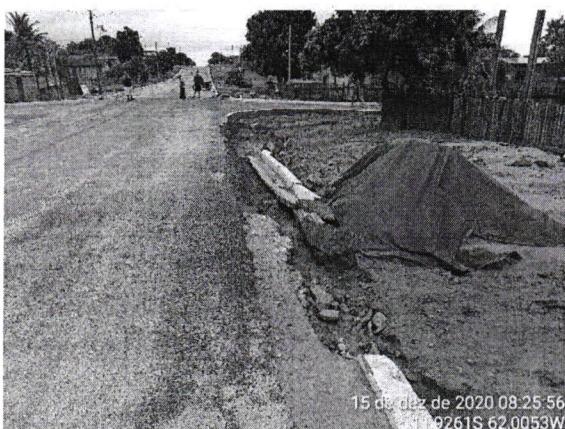




15 de dez de 2020 08:01:00
11,9261S 62,0065W
2782 Avenida Amapá
Princesa Isabel
Alta Floresta D'Oeste
Rondônia



15 de dez de 2020 08:25:19
11,9261S 62,0051W
376 Rua Florianópolis
Princesa Isabel
Alta Floresta D'Oeste
Rondônia



15 de dez de 2020 08:25:56
11,9261S 62,0053W



15 de dez de 2020 08:17:18
11,9253S 62,0053W
2602 Avenida Amapá
Princesa Isabel
Alta Floresta D'Oeste
Rondônia



E mais, os veículos de comunicação também noticiam as fortes enxurradas:

- <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/03/07/cinco-familias-ficam-desalojadas-apos-cheia-de-rio-em-alta-floresta-doeste-ro.ghtml>